

ANEXO "1" - ATO DA REITORIA Nº 01/2010

ESTATUTO UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM, reconhecida pelo Poder Público Federal nos termos do Decreto Federal nº 30.511, de 7 de fevereiro de 1952 e mantida, por delegação da Igreja Presbiteriana do Brasil, seu Associado Vitalício, pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional e filantrópica, com sede e foro no Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, 896 – CEP 01302-907 – Consolação, inscrito no CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, reconhecido como de utilidade pública pelo Município de São Paulo, através do Decreto nº 12.566, de 19/01/76, pelo Estado de São Paulo, através da Lei nº 1.506, de 19/12/77 e pelo Governo Federal, através do Decreto nº 86.668, de 30/11/81, regendo-se pelos princípios da ética e da fé cristã reformada, organizando-se nos termos deste Estatuto, atendida a legislação em vigor ajustável à espécie.

Parágrafo único - A Entidade mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela UPM, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativo e consultivo.

Art. 2º A Universidade Presbiteriana Mackenzie, de natureza confessional e filantrópica, com perfil comunitário e de utilidade pública e ação social, é Instituição de Ensino Superior Privada dedicada às ciências divinas e humanas e caracterizada pela busca contínua da excelência no ensino, na pesquisa, na extensão, objetivando a formação integral do ser humano, em ambiente de fé cristã reformada.

Art. 3º A Universidade Presbiteriana Mackenzie tem como característica essencial a adoção de um Código de Ética baseado nos ditames da consciência e do bem, que reflitam os valores morais exarados nas Escrituras Sagradas, voltados para exercício crítico da cidadania e deve:

I - formar cidadãos responsáveis, em condições de exercer influência nos grupos sociais em que venham a atuar, buscando soluções éticas, criativas e democráticas, capazes de superar os desafios com os quais venham a se defrontar;

II - formar profissionais que se utilizem de um diálogo crítico com a realidade social, culminando com a prática do “aprender a pensar” voltada à ação concreta e empreendedora;

III - ensinar criticamente a seus alunos, de forma contínua, o conhecimento atualizado das diversas áreas do saber;

IV - orientar as ações sociais, buscando a consciência crítica e a participação dos diferentes grupos rumo ao desenvolvimento humano.

Art. 4º A Universidade Presbiteriana Mackenzie desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e extensão norteadas por comandos responsáveis de liberdade de expressão, visando aos seguintes fins:

I – promover a educação integral e a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia;

II – ministrar o ensino superior e formar recursos humanos capacitados a promover a investigação, ao exercício do magistério e ao desenvolvimento de pesquisa por meio dos órgãos que a compõem;

III – concorrer para o desenvolvimento científico, filosófico, teológico, artístico, literário, tecnológico e desportivo da comunidade;

IV – participar do desenvolvimento sócio-econômico da sociedade, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços em assuntos relativos aos diversos campos do saber;

V – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade e colaborar na sua formação;

VI – promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições científicas e culturais, com vistas ao desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e dos estudos científicos e religiosos;

VII – estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas que realizar.

Art. 5º A Universidade Presbiteriana Mackenzie goza de autonomia didático-científica e disciplinar, exercida nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto, pelos seus órgãos administrativos.

Parágrafo único – A autonomia prevista no *caput* deste artigo é exercida pela Universidade, tanto no *campus* sede como no *campus* Tamboré e em outros que venham a ser credenciados pelas autoridades educacionais.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 6º A Universidade Presbiteriana Mackenzie cumpre seus objetivos e finalidades, estruturada em Unidades Universitárias, todas de igual hierarquia, em seus diversos *campi*, que integram o conjunto da Universidade.

Parágrafo único - As Unidades Universitárias, podendo desenvolver suas atividades nos diversos *campi* da Universidade, são formadas por Cursos num determinado ramo do saber, da pesquisa pura ou aplicada, e em função de objetivos específicos.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 7º A Administração da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Administração Superior

- a) Conselho Universitário - CONSU;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- c) Reitoria.
- d) Chancelaria.

II – Administração Acadêmica

- a) Decanato Acadêmico – DEAC;
- b) Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG;
- c) Decanato de Extensão - DEX.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Seção I
Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa superior da administração universitária.

Art. 9º O Conselho Universitário é integrado pelos seguintes membros:

I – Chanceler, seu Presidente de Honra;

II – Reitor, seu Presidente;

III – Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;

IV – Decanos;

V – Diretores de Unidades Universitárias;

VI – Professor Titular ou Adjunto representante da Congregação de cada Unidade Universitária;

VII – 3 (três) representantes do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

VIII – 2 (dois) representantes da Comunidade, indicados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IX – 3 (três) representantes do corpo discente da graduação;

X – 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Cada um dos representantes mencionados nos incisos IV a X deste artigo tem um suplente a quem cabe substituir o representante nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Salvo a hipótese dos membros natos, indicados nos incisos I a V deste artigo, os demais membros do Conselho têm mandato de 1 (um) ano, autorizada a recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Universidade em harmonia com o Instituto Presbiteriano Mackenzie;

II - reformular o presente Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros;

III - aprovar o Regimento Geral da Universidade;

IV - aprovar os demais Regimentos;

V - elaborar seu próprio Regimento e aprová-lo;

VI - apreciar o plano anual de atividades da Universidade encaminhado pelo Reitor, visando a sua apresentação ao Instituto Presbiteriano Mackenzie;

VII - aprovar políticas de carreira docente e a respectiva normatização, atendidos os princípios e regras deste Estatuto;

VIII - decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;

IX - aprovar até 15 de setembro proposta de orçamento geral da Universidade encaminhada nos termos regimentais;

X - propor alterações ao orçamento geral da Universidade, durante a execução deste, encaminhando-as ao Instituto Presbiteriano Mackenzie;

XI - aprovar, em última instância, proposta de criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de campi, Unidades Universitárias e outros órgãos acadêmicos, além de Cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, observadas as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - propor, após comprovação em inquérito administrativo, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, em parecer fundamentado e aprovado pelo menos por dois terços de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, em razão de prática de atos que violem as normas deste Estatuto ou da legislação de ensino superior, ou de conduta não condizente com o cargo, nos termos do art. 82 e *seus incisos*, deste Estatuto.

XIII - conceder títulos honoríficos, mediante decisão de pelo menos dois terços de seus membros;

XIV - instituir prêmios pecuniários, com a aprovação prévia do Instituto Presbiteriano Mackenzie, ou honoríficos, como recompensa de atividade universitária;

XV - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos, ouvido, no que couber, o Instituto Presbiteriano Mackenzie;

XVI - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Estatuto.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 11. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE é órgão normativo e deliberativo que orienta as atividades universitárias de ensino pesquisa e extensão.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre priorizando o estímulo à investigação científica, particularmente a que ofereça caráter interdisciplinar, o incremento das atividades e produções dos setores culturais, científico e tecnológico e a promoção das atividades de pós-doutorado:

I - propor diretrizes que nortearão a ação da Universidade nos respectivos campos de atuação, atendidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário,

II - zelar, por intermédio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa;

III – ofertar parecer sobre:

a) criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de campi, Unidades Universitárias e outros órgãos acadêmicos;

b) criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação;

c) fixação do número de vagas iniciais para os cursos e programas novos e alteração para os existentes;

d) programação das pesquisas e das atividades de extensão;

e) atos normativos da Universidade;

f) projetos pedagógicos dos Cursos de acordo com diretrizes legais e institucionais;

g) aprovar normas para elaboração de propostas de cursos seqüenciais, à distância, de graduação e pós-graduação.

h) normas gerais para a seleção, admissão, promoção e habilitação aplicáveis ao corpo discente;

i) normas gerais de organização didática e regime escolar propostas pelas Unidades Universitárias;

j) plano de capacitação docente;

l) normas gerais para revalidação de créditos, diplomas e certificados;

IV – elaborar e reformar o seu próprio regimento;

V- resolver casos omissos na área específica do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13. Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – Chanceler, seu Presidente de Honra;

II – Reitor, seu Presidente;

III – Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;

IV – Decanos;

V – 2 (dois) representantes dos Diretores de Unidade Universitária, escolhidos pelos seus pares;

VI – 1 (um) representante docente de cada Unidade Universitária, indicado na forma preconizada pelo Regimento Geral, observado o § 1º.

VII – 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação;

VIII – 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

IX – 1 (um) representante do corpo discente da graduação;

X – 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação.

§ 1º A representação prevista no inciso VI, no caso de Centros, é de 2 (dois) docentes de cada Unidade Universitária.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicados nos incisos V a IX, será de 1 (um) ano, autorizada a recondução por uma única vez, para período contínuo.

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o adequado desempenho de suas funções, pode criar Câmaras para dar agilidade aos seus procedimentos.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário sempre subsidiado por meio das Câmaras Acadêmica, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão presididas pelos respectivos Decanos e compostas pelos conselheiros integrantes, distribuídos de forma proporcional.

Art. 15. São atribuições das Câmaras, cada uma em sua competência, emitir pareceres, analisar propostas e projetos, regulamentar normas do Conselho e apreciar outros assuntos remetidos pelo CEPE, atendendo ao que estabelece o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As atribuições e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de suas Câmaras estão expressos no Regimento Geral da Universidade e são suplementados por Regulamento próprio.

Seção III

Da Reitoria

Art. 16. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão superior executivo da Universidade que superintende as atividades universitárias e tem sede no *campus* São Paulo.

§ 1º O Reitor é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida por Decano, designado pelo Reitor.

Art. 17. O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 3 (três) anos, com direito a sucessivas reconduções e são nomeados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, dentre personalidades de idoneidade profissional, de integridade de costumes e vocação, portadoras do título de Doutor, válido no Brasil, com idade limite para o exercício de 70 (setenta) anos.

Art. 18. Em ocorrendo vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor e na falta ou impedimento de ambos, ressalvado o § 2º do Art. 16, mediante ato motivado e com fundamentação comprovada, o Chanceler designará, dentre os membros natos do Conselho Universitário, pessoa que exercerá a Reitoria pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 19. O Reitor e o Vice-Reitor não podem acumular suas funções com as de qualquer outro cargo da Universidade.

Art. 20. Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade interna e externamente e em juízo;

II - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - nomear, atendidas as disposições regimentais, os Decanos, os Diretores das Unidades Universitárias, os Coordenadores de Curso e de Pós-Graduação e outros dirigentes de órgãos e coordenadorias da Universidade;

IV - empossar os membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nomear os integrantes por força de indicação ou de representação;

V - coordenar, avaliar e superintender todas as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes à educação e ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VI - exercer o poder disciplinar;

VII - intervir, pessoalmente ou por delegação, em qualquer atividade da Universidade, diante da ocorrência de irregularidades;

VIII - apresentar, anualmente, o relatório de sua gestão pertinente ao ano findo, na primeira Reunião Ordinária do Conselho Universitário do ano imediatamente subsequente, encaminhando-o, a seguir, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IX - levar ao conhecimento do Instituto Presbiteriano Mackenzie fatos e ocorrências que escapam à rotina da vida universitária relativos aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

X - baixar normas e proferir decisões de sua competência, avocar a decisão de questões pertinentes à interpretação de norma deste Estatuto ou do Regimento Geral e, *ad-referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, adotar providências relevantes e urgentes;

XI - aprovar a implantação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - designar o Corregedor Geral e os membros da Corregedoria Disciplinar da Universidade;

XIII - celebrar ou autorizar, mediante prévia aprovação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, quando impliquem aumento de despesa, convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural;

XIV - fomentar a pesquisa e as atividades de extensão;

XV - dar posse às autoridades universitárias e aos funcionários da Universidade que lhe sejam diretamente subordinados, atendidas as normas estatutárias;

XVI - fixar e implantar a estrutura e composição do Gabinete da Reitoria, atendidas as condições orçamentárias e o disposto no Estatuto;

XVII - comparecer, se entender oportuno, às reuniões de todos os órgãos colegiados da Universidade, permanentes ou temporários, cabendo-lhe sempre a presidência das sessões em solenidades a que estiver presente;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Geral, as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como os princípios norteadores da atuação da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

XIX – convocar ou convidar, sempre que julgar necessário, personalidades para terem assento no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz e sem direito a voto;

XX - aprovar o calendário escolar, modificá-lo, quando entender oportuno, e consolidar o plano geral das atividades universitárias;

XXI - assinar os títulos honoríficos concedidos pelo Conselho Universitário e os diplomas conferidos pela Universidade;

XXII – submeter ao Conselho Universitário, as representações e os recursos que versarem sobre atos emanados da Reitoria;

XXIII - acompanhar a execução orçamentária;

XXIV – designar Decano, em sua ausência eventual e a do Vice-Reitor, para responder pela Reitoria.

XXV - desempenhar outras atribuições inerentes à função de Reitor.

§ 1º O Reitor pode delegar ao Vice-Reitor, Decanos, Diretores de Unidades Universitárias ou dirigentes de outros órgãos da estrutura universitária, competências especiais.

§ 2º O Reitor pode designar para o exercício, *pro-honore*, de funções específicas, personalidades não integrantes dos quadros da Universidade.

Art. 21. Em caso de vacância de cargo diretivo ou de coordenação da Universidade, o Reitor pode designar substituto *pro-tempore* para responder pelo expediente, atendidas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, até provimento do cargo, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 22. A Reitoria tem como órgãos de apoio o seu Gabinete e outros de caráter administrativo ou consultivo que venham a ser criados, com prévia aprovação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, sempre que implicar em aumento de despesa.

Parágrafo único – A estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria estão estabelecidas no Regimento Geral.

Seção IV **Da Chancelaria**

Art. 23. A Chancelaria, instância de representação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, a Entidade Mantenedora, perante a Universidade, é exercida pelo Chanceler, que compõe a Administração Superior da Universidade, dela participando.

§ 1º O cargo de Chanceler é provido na forma do Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

§ 2º A Capelania da Universidade integra a estrutura da Chancelaria.

Art. 24. Compete ao Chanceler:

I – zelar pelo cumprimento dos objetivos e pela preservação dos direitos do Associado Vitalício, expressos no Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie, junto à Universidade;

II – afirmar e zelar pelo caráter confessional da Universidade;

III – representar o Instituto Presbiteriano Mackenzie nas solenidades e cerimônias promovidas pela Universidade;

IV – zelar para que o relacionamento entre o Instituto Presbiteriano Mackenzie e a Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação;

V – sugerir e solicitar ao Conselho Universitário ou à Reitoria a aprovação de normas, medidas e resoluções, assim como o reexame de atos ou deliberações, para preservação dos princípios, das finalidades e da política administrativa geral da Universidade;

VI - assinar, com o Reitor os diplomas de Pós-Graduação e os títulos honoríficos concedidos pela Universidade;

VII – dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;

VIII – designar, nos termos do Art. 18 deste Estatuto, pessoa para exercer a Reitoria, nos casos de vacância, falta ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor.

IX – ser ouvido quando da indicação dos ocupantes para os cargos diretivos da Escola Superior de Teologia, na forma prevista no § 2º do Art. 91, deste Estatuto.

X – apreciar, em definitivo, recurso interposto pelo Reitor, Vice-Reitor ou membro do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XI – acompanhar a elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

XII – orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Capelães.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25. A Administração Acadêmica é exercida pelos Decanatos, estes com a finalidade de assessoramento em nível superior, da supervisão e coordenação das áreas específicas de graduação, pesquisa e pós-graduação e extensão.

§ 1º O Decano, responsável pela gestão em seu respectivo Decanato, é nomeado pelo Reitor, dentre integrantes da carreira docente da UPM.

§ 2º Incumbe, também, à Administração Acadêmica, por intermédio da Câmara Gestora dos Decanatos:

I – supervisionar e assessorar os Centros Especializados de Pesquisa e os de Extensão;

II – uniformizar procedimentos a respeito de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Universitárias.

Seção I

Do Decanato Acadêmico - DEAC

Art. 26. O Decanato Acadêmico é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de ensino.

Art. 27. Vinculam-se ao Decanato Acadêmico:

I – Secretaria Geral;

II - Serviço de Registro de Títulos e Documentos Universitários;

III – Apoio Discente e Ouvidoria Acadêmica;

IV – Apoio Docente;

V – Comissão do Processo Seletivo;

VI – Comissão Própria de Avaliação

VII – Corregedoria Disciplinar Universitária;

VIII – Assessoria Jurídica Universitária.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem o Decanato Acadêmico estão estabelecidas no Regimento Geral.

Seção II

Do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG

Art. 28. O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação.

Art. 29. Vinculam-se ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – Coordenadoria de Pesquisa;

II – Coordenadoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral.

Seção III

Do Decanato de Extensão – DEX

Art. 30. O Decanato de Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as ações de extensão e de atendimento à comunidade, interna e externa, garantindo a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, por meio de programas, projetos, cursos, prestação de serviços e registro de produtos acadêmicos.

Art. 31. Vinculam-se ao Decanato de Extensão:

I – Coordenadoria de Programas e Projetos;

II – Coordenadoria de Cursos;

III – Coordenadoria de Prestação de Serviços e Registro de Produtos Acadêmicos;

IV – Coordenadoria de Eventos.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem o Decanato de Extensão estão estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS
Dos Órgãos da Administração

Art. 32. A Administração Acadêmica tem como objetivo superintender e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que concorrem na formação geral e profissional do estudante.

Art. 33. A Administração Acadêmica, em cada Unidade Universitária, é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Congregação;
- II – Diretoria de Unidade Universitária;
- III – Colégio de Coordenadores.

Parágrafo único – As Unidades Universitárias contam com Núcleos e Comissões para o desenvolvimento de suas atividades e podem propor a criação de outros órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

Seção I
Da Congregação

Art. 34. A Congregação, órgão superior consultivo e deliberativo, em cada Unidade Universitária, tem a seguinte constituição:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Coordenador de Curso de Graduação;
- III - Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- IV - Coordenador de Pesquisa;
- V - Coordenador de Extensão;
- VI - Coordenador do Trabalho de Graduação Interdisciplinar;
- VII - Coordenador de Atividades Complementares;
- VIII - Coordenador de Estágios;
- IX - Professores Titulares e Adjuntos;

X - Representantes docentes dos Professores Assistentes, em número correspondente a 1/5 (um quinto) da somatória do total de Professores Titulares e Adjuntos, desprezada a fração, escolhidos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

XI - Representantes do corpo discente em número correspondente a 10% (dez por cento) da composição da Congregação, desprezada a fração, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Nas deliberações da Congregação não é computado cumulativamente o voto de professor representante de quaisquer das pessoas nominadas nos incisos I a VII, respeitado o voto de qualidade do Presidente.

§ 2º - São componentes deste colegiado, os demais coordenadores de atividades acadêmicas cujas funções forem criadas ou reconhecidas pelo Regimento Geral ou por Atos da Reitoria.

§ 3º O processo de seleção das representações docente e discente, previstas nos incisos IX e X deste Artigo, e as atribuições da Congregação são definidas no Regimento Geral.

Seção II

Da Diretoria da Unidade Universitária

Art. 35. A Diretoria da Unidade Universitária, exercida por um Diretor, é órgão acadêmico superior executivo da Unidade Universitária, que coordena as atividades universitárias específicas e inerentes na referida Unidade Universitária.

§ 1º O Diretor da Unidade Universitária tem mandato de 3 (três) anos, com direito à recondução, nomeado pelo Reitor, dentre personalidades de notório saber, de idoneidade profissional e de integridade ética e de costumes, portadores, no mínimo, do título de Mestre e integrante da Carreira Docente da UPM, como Professor Titular ou Professor Adjunto.

§ 2º A nomeação do escolhido é feita dentre nomes constantes de lista tríplice definida pelos membros da respectiva Congregação, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada membro apenas um voto.

Art. 36. As atribuições e responsabilidades dos Diretores das Unidades Universitárias e a designação de substituto para a Diretoria são estabelecidas pelo Regimento Geral.

Seção III

Do Colégio de Coordenadores

Art. 37. O Colégio de Coordenadores, em cada Unidade Universitária, é órgão de consulta, orientação e deliberação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, atuando na condição de conselho de cursos, assim constituído:

I - Diretor da Unidade Universitária, seu Presidente;

II - Coordenador de Curso de Graduação;

III - Coordenador de Programas de Pós-Graduação;

IV - Coordenador de Pesquisa;

V - Coordenador de Extensão;

VI - Coordenador do Trabalho de Graduação Interdisciplinar;

VII - Coordenador de Atividades Complementares;

VIII - Coordenador de Estágios;

IX - 1 (um) representante de Núcleos regularmente criados, nos termos do Regimento Geral da UPM;

X - 1 (um) representante discente, escolhido dentre os componentes do corpo discente por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único – São, também, componentes deste colegiado, os demais coordenadores de atividades acadêmicas cujas funções forem criadas pelo Regimento Geral ou por Atos da Reitoria.

Art. 38. As atribuições do Colégio de Coordenadores e o processo de seleção do representante discente são regulados no Regimento Geral e no Regimento da Unidade Universitária.

Sub-seção I

Das Coordenadorias de Cursos e de Programas de Pós-Graduação

Art. 39. A Coordenadoria de Curso, exercida por um Coordenador, é o órgão responsável pela organização didático-científica do Curso, congregando os professores que ministram aulas nesse Curso.

§ 1º O Coordenador de Curso é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Universitária, ouvido o Decano Acadêmico, dentre professores Titulares ou Adjuntos lotados na Unidade Universitária e que ministram aulas no referido Curso, portadores no mínimo, do título de Mestre.

§ 2º A Coordenadoria de Curso fica vinculada, administrativamente, à Diretoria da Unidade Universitária.

Art. 40. A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação, exercida por um Coordenador, é o órgão responsável pela organização didático-científica de Programa de Pós-Graduação, congregando os professores que ministram aulas nesse Programa.

§ 1º O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Universitária, ouvido o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre professores Titulares ou Adjuntos lotados na Unidade Universitária e que ministram aulas no referido Programa de Pós-Graduação, portadores do título de Doutor.

§ 2º A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação fica vinculada, administrativamente, à Diretoria da Unidade Universitária.

Art. 41. As atribuições do Coordenador de Curso e do Coordenador de Programa de Pós-Graduação são estabelecidas no Regimento Geral.

Sub-seção II

Da Coordenadoria de Pesquisa e da Coordenadoria de Extensão

Art. 42. A Coordenadoria de Pesquisa e a Coordenadoria de Extensão, cada qual, exercida por um Coordenador, são órgãos especializados em cada Unidade Universitária com a finalidade de coordenar as atividades de pesquisa e as atividades de extensão, ouvidos os Decanos, vinculadas às áreas de conhecimento próprias, e amparadas por suas linhas de pesquisa e de extensão, devendo contribuir para a excelência do desempenho da Unidade Universitária.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Pesquisa e a Coordenadoria de Extensão ficam vinculadas, administrativamente, à Diretoria da Unidade Universitária.

Art. 43. O Coordenador de Pesquisa e o Coordenador de Extensão são nomeados pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Universitária, dentre professores Titulares ou Adjuntos portadores no mínimo, do título de Mestre e lotados na referida Unidade Universitária.

Art. 44. As atribuições do Coordenador de Pesquisa e do Coordenador de Extensão são estabelecidas no Regimento Geral.

Sub-seção III

Outros Órgãos de apoio administrativo e acadêmico

Art. 45. Outros Órgãos de apoio administrativo e acadêmico podem ser criados, por Ato da Reitoria para dar apoio à Reitoria, Decanatos, Colegiados e Unidades Universitárias.

Art. 46. A composição e competência desses Órgãos são estabelecidas em Regulamento próprio aprovado pelos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – CIENTÍFICA

Art. 47. As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, são desenvolvidas com vistas à integração e à coordenação do ensino e da pesquisa, bem assim à extensão de suas atividades à comunidade, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 48. O ensino na Universidade abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I – graduação;
- II – pós-graduação;
- III – extensão.

§ 1º A Universidade pode instituir outros cursos, exigidos pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia, cultura e, ainda, por força da demanda do mercado.

§ 2º As condições de ingresso e de matrícula, o tratamento das transferências e dos cancelamentos e o regime escolar nos cursos e programas oferecidos pela Universidade são regulados pelo Regimento Geral, Regimento da Pós-Graduação e por Atos da Reitoria.

Seção I Da Graduação

Art. 49. Os cursos de graduação, oferecidos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtiveram classificação em processos seletivos próprios, nos limites das vagas pré-fixadas, têm por finalidade a obtenção de graus e títulos acadêmicos.

Art. 50. O número de vagas de cada Curso é fixado por Ato da Reitoria.

Seção II Da Pós-Graduação

Art. 51. A Pós-Graduação engloba conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que contemplem o ensino, a pesquisa e a extensão, procurando a integração do conhecimento.

§ 1º A Pós-Graduação, nos termos da definição do *caput* deste artigo, deve constituir um sistema de formação intelectual integrado às unidades universitárias que privilegiam o ensino e a pesquisa e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

§ 2º A organização da Pós-Graduação abrange em uma mesma estrutura, acadêmica e administrativa, o *Stricto Sensu* e o *Lato Sensu*.

§ 3º As atividades da Pós-Graduação decorrem de Programas estruturados a partir das propostas recomendadas pelas autoridades educacionais dos Cursos *Stricto Sensu*.

§ 4º Os Programas de Pós-Graduação guardam relação preferencial com as áreas elencadas diretamente com os Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade.

Subseção I **Da Pós-Graduação *stricto sensu***

Art. 52. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento integrado às Unidades Universitárias, exercido por meio de um conjunto de disciplinas e de atividades programadas e acompanhadas por um professor orientador, que privilegiam o ensino e a pesquisa, compreendendo níveis diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.

Art. 53. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* realiza-se por meio dos seguintes Cursos diferenciados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa:

I - Mestrado: entendido como etapa conclusiva em si mesma ou como fase preliminar do Doutorado, destinado a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados, trazendo proficiência acadêmica que enriqueça a formação e amplie os parâmetros culturais da área específica de conhecimento de cada programa.

II - Doutorado: destinado à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º A Universidade pode criar e oferecer cursos de Mestrado Profissional.

§ 2º Compõem ainda a Pós-Graduação *Stricto Sensu* programas de Pós-Doutoramento, destinados ao aprimoramento didático-científico daqueles que já concluíram o doutorado, realizado sob supervisão de um professor doutor da Unidade Universitária da respectiva área de investigação.

Subseção II

Da Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 54. A Pós-Graduação *Lato Sensu* é um sistema de formação intelectual do segmento da educação continuada, integrado às unidades universitárias, destinado ao aprofundamento e ao aprimoramento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

Parágrafo único - A Pós-Graduação *Lato Sensu* realiza-se por meio de Cursos de Especialização, destinados a graduados em Cursos de bacharelado ou de licenciatura.

Art. 55. As atividades da Pós-Graduação *Lato Sensu* vinculam-se ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie por macroáreas de conhecimento determinadas pela vinculação ou proximidade das áreas de conhecimento com as propostas dos Cursos *Stricto Sensu* recomendadas pelas autoridades educacionais.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 56. A pesquisa na Universidade tem por finalidade incentivar o trabalho de produção de conhecimento na forma de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Art. 57. O orçamento da Universidade deve consignar dotação para os projetos de pesquisa, diretamente ou por meio de Fundo Especial, que assegurará a continuidade e a expansão dos trabalhos.

Art. 58. O Regimento Geral deve estabelecer as normas de funcionamento e as atribuições dos Órgãos de Pesquisa, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento da pesquisa e atingir as metas propostas.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 59. A Universidade compreende a extensão como atividade acadêmica que articula ensino e pesquisa, de forma indissociável e que tem como objetivo principal integrar universidade e sociedade, por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e registro de produtos acadêmicos resultantes de ações extensionistas.

Art. 60. Os cursos de extensão, uma das modalidades da atividade de extensão, abertos a candidatos graduados ou não, dependendo de sua especificidade, visam a difundir conhecimento e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade e socialização do conhecimento.

Art. 61. Os cursos de extensão são classificados em iniciação, atualização, qualificação profissional, ampliação universitária e de aperfeiçoamento.

Art. 62. As condições de ingresso e de matrícula, o tratamento das transferências e dos cancelamentos e o regime escolar na Universidade são regulados pelo Regimento Geral, Regimento da Pós-Graduação e por Atos da Reitoria.

Art. 63. A Universidade deve pugnar, nos termos do Regimento Geral, pela execução de programas e projetos de prestação de serviços autofinanciáveis ou remunerados mediante contratos, acordos, convênios ou parcerias, atendidas as demais normas deste Estatuto.

TÍTULO V
DAS QUALIFICAÇÕES E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS
CAPÍTULO I
DOS GRAUS E DIPLOMAS

Art. 64. A Universidade expede diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos e poderá conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas que hajam contribuído, de modo eminente, para o progresso das ciências, letras e artes ou que hajam prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 1º Os diplomas correspondem aos cursos de graduação e pós-graduação na forma da legislação em vigor.

§ 2º Os certificados destinam-se a comprovar a habilitação obtida em outros cursos ou eventos de natureza científica, cultural ou profissional.

Art. 65. São documentos que comprovam a realização de cursos e atividades acadêmicas a serem outorgados pela Universidade:

I - diploma de graduação, que importa em capacitação para o exercício profissional ou grau acadêmico;

II - diploma de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

III - certificado de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros cursos ou eventos de natureza científica, cultural ou profissional.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 66. São títulos honoríficos outorgados pela Universidade:

I – Benemérito, a pessoas que hajam beneficiado, de maneira relevante, a Universidade;

II – Professor Emérito, a professores da própria Universidade, de outras Instituições de Ensino Superior e aposentados que hajam prestado serviço excepcional valor à Universidade;

III – *Doctor Scientiae et Honoris Causa*, a pessoas que hajam contribuído de modo significativo para o desenvolvimento das ciências, letras e artes;

IV – *Doctor Honoris Causa*, a pessoas que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao País ou à Universidade.

§ 1º Os títulos dos incisos I, III e IV, podem ser outorgados a professores da própria Universidade, quando esta assim, o reconhecer.

§ 2º A outorga dos títulos de que trata este artigo depende de proposta do Reitor e deliberação do Conselho Universitário, pelo voto de dois terços de seus integrantes.

§ 3º Os títulos outorgados são registrados em órgão próprio da Universidade e entregues em sessão solene do Conselho Universitário.

§ 4º Podem ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agraciar pessoas que se tenham destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 67. A comunidade universitária é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico, e se unificam no plano comum das finalidades da Universidade.

Parágrafo único - A assistência espiritual à comunidade universitária, respeitada a consciência de cada um, é proporcionada pelo Capelania Universitária, em conformidade com a natureza confessional presbiteriana.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
Seção I
Da sua constituição

Art. 68. O Corpo Docente da Universidade é constituído de:

- I – Professores integrantes da Carreira Docente;
- II – Professores Colaboradores;
- III – Professores Visitantes.

Art. 69. A Carreira Docente organiza-se por:

I – Categoria: Indicador principal que define a posição do Professor na Carreira Docente:

- a) Auxiliar;
- b) Assistente;
- c) Adjunto;
- d) Titular.

II – Nível: Indicador da posição do Professor na Categoria.

Art. 70. O Regimento Geral deve definir os princípios de política geral de pessoal docente, englobando a classificação e a progressão, o plano de capacitação e os demais aspectos da carreira docente e as modificações se farão por Ato da Reitoria, ouvido o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 71. Os professores são contratados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, mediante proposta do Reitor, observadas as exigências e o processamento constantes deste Estatuto, do Regimento Geral e Atos da Reitoria.

Art. 72. Os professores podem ser destituídos de suas funções por incapacidade didática, desídia no desempenho do cargo ou procedimento incompatível com as finalidades da Instituição e da dignidade da vida universitária, na forma processual indicada e regulada neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 73. As decisões que envolvam conseqüência de ordem trabalhista devem ser, prévia e expressamente, submetidas ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Seção II

Do Regime de Trabalho

Art. 74. O regime preferencial de trabalho da atividade docente é o da dedicação integral ou parcial à docência e à pesquisa.

Art. 75. O docente em regime de dedicação integral ou parcial obriga-se à atividade permanente da Unidade Universitária, ocupando-se com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, admitindo-se a necessária flexibilidade no desempenho de atividades de interesse da Universidade, que não prejudiquem o exercício regular da função.

Art. 76. Podem ser admitidos docentes em regime de horas-aula, quando a medida for da conveniência da Universidade.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído por funcionários contratados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie para o exercício de atividades-meio, necessárias ao ensino e à pesquisa.

Parágrafo único – A contratação dos funcionários é efetuada pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, atendendo a proposta das autoridades universitárias.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 78. O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

Art. 79. O corpo discente da Universidade tem seus direitos e deveres discriminados em consonância com as disposições legais em vigor, com as constantes deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 80. Cabe ao corpo discente manter a observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Universidade, preservando a tradição e os valores universitários.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 81. Na Universidade, o regime disciplinar estende-se a todos os membros da comunidade universitária, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, da observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e da preservação do patrimônio ético, moral, cultural e material.

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E DA PERDA DE CARGO UNIVERSITÁRIO

Art. 82. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores de Unidades Universitárias, os Decanos e demais dirigentes universitários podem ser demitidos, perdendo os respectivos mandatos, quando:

I – pratiquem atos contra a boa ordem e a administração da Universidade ou que violem normas inscritas no presente Estatuto;

II – atentem contra a probidade administrativa;

III – revelem segredos de que tenham conhecimento em razão do cargo, desde que o façam dolosamente;

IV – renunciem por escrito.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 83. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à Universidade, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Art. 84. O Regimento Geral deve definir as infrações, as sanções disciplinares e os procedimentos aplicáveis aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, atendidas as regras deste Estatuto e regulamentadas por Atos próprios.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 85. A Universidade, para atender ao seu funcionamento e à realização de suas finalidades, faz uso da parte do patrimônio a ela atribuído pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, respeitadas as condições estabelecidas para sua utilização.

Art. 86. Os legados e doações concedidos à Universidade, que devem ser utilizados nos termos das cláusulas estabelecidas pelos testadores ou doadores, só podem ser aceitos depois de deliberação do Conselho Universitário e aprovação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, incorporando-se os respectivos direitos e bens ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção da Universidade, permanecerão os bens e direitos incorporados ao patrimônio do Instituto Presbiteriano Mackenzie, salvo disposição expressa, em sentido contrário, pelos testadores ou doadores.

Art. 87. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes:

I – das parcelas pertinentes e vinculadas à matrícula e inscrições em seus diversos cursos;

II – de contratos, convênios, bolsas, auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas e de personalidades;

III – de taxas ou de emolumentos,

IV – de outras fontes.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. A Universidade, sem prejuízo de sua autonomia, deve solicitar manifestação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, sempre que as medidas a serem tomadas envolvam aspectos administrativos, econômicos financeiros e confessionais.

Art. 89. A Universidade Presbiteriana Mackenzie, respeitados os princípios, os preceitos estatutários e a orientação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, pode realizar intercâmbio, de natureza científico-cultural, no plano nacional e internacional, por intermédio de convênios e outras formas de cooperação e parceria.

Art. 90. A administração do patrimônio da Universidade, a arrecadação de recursos, o controle contábil, o pagamento de despesas realizadas e os serviços de administração complementar e de manutenção, relativos à Universidade Presbiteriana Mackenzie, são da responsabilidade do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 91. A investidura e a designação para cargos ou funções dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie implicam no compromisso de respeito e obediência ao presente Estatuto e ao Regimento da Universidade.

§ 1º Para o provimento dos cargos diretivos da Universidade deve ser ouvido o Instituto Presbiteriano Mackenzie, antes da nomeação a ser realizada por Ato do Reitor.

§ 2º Para a aplicação do disposto no § 1º deste Artigo, no caso da Escola Superior de Teologia, também deve ser ouvido o Chanceler.

§ 3º Os cargos de Diretor de Unidade Universitária e de Coordenador, não podem ser exercidos cumulativamente, salvo na hipótese, justificada, de designação pro-tempore para uma das funções.

Art. 92. As reuniões dos órgãos colegiados da Universidade realizam-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 93. Cabe ao Reitor ou ao Conselho Universitário, por iniciativa do Chanceler ou não, sem prejuízo de outras providências, avocar a solução de questões emergentes de qualquer órgão colegiado da Universidade, quando ocorrer impossibilidade de sua reunião ocorrer em terceira convocação.

Art. 94. É vedada qualquer publicação ou pronunciamento que envolva responsabilidade da Universidade sem prévia autorização da Reitoria, sob pena de responsabilização das pessoas nelas envolvidas.

Art. 95. Os casos omissos ou aqueles que ensejam dúvidas de interpretação devem ser resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvido o Instituto Presbiteriano Mackenzie, quando envolver aspectos administrativos, econômicos, financeiros e confessionais.

Art. 96. As modificações a este Estatuto, o Regimento Geral e suas reformulações, devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário e submetidas, para efeito de homologação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. A implantação do presente Estatuto far-se-á por Ato da Reitoria, ouvido o Conselho Universitário e o Instituto Presbiteriano Mackenzie, à medida que se efetivarem as condições indispensáveis à reestruturação determinada, em prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 98. Todos os atos praticados na vigência do Estatuto anterior têm reconhecidos o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos, não podendo ser revogados por este Estatuto.

Art. 99. Enquanto não forem editadas normas regulamentadoras deste Estatuto, continuam em vigor as normas constantes do Regimento Geral, dos Atos da Reitoria, Portarias, Orientações Normativas, Ordens Internas e Documentos Informativos, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.

Art. 100. Este Estatuto aprovado pelo Conselho Universitário, depois de homologado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie e encaminhado às autoridades governamentais, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as constantes do Estatuto anterior.